ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 1/2003

de 31 de Janeiro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2002 de 6 de Dezembro de 2002 ([1]).

(2) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 54/2001, de 18 de Maio de 2001, que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do acordo EEE ([2]) prevê a prorrogação do período transitório para o Liechtenstein, no que respeita ao capítulo I do anexo I do acordo, até 31 de Dezembro de 2001 enquanto se aguarda um acordo definitivo a aplicar nessa data.

(3) A Comunidade Europeia, o Liechtenstein e a Confederação Suíça acordam na aplicação ao Liechtenstein do anexo 11 (questões veterinárias) do Acordo sobre o Comércio de Produtos Agrícolas entre as Comunidades Europeias e a Confederação Suíça com base no Tratado Aduaneiro Suíça-Liechtenstein.

(4) Dado que essa solução implica a aplicação da legislação veterinária suíça afigura-se conveniente dispensar o Liechtenstein das disposições do referido capítulo I,

DECIDE:

Artigo 1.º

O primeiro parágrafo das «ADAPTAÇÕES SECTORIAIS» do anexo I do acordo passa a ter a seguinte redacção:

«O capítulo I, "Questões veterinárias", não é aplicável ao Liechtenstein.».

([1]) JO L 38 de 13.2.2003, p. 3.
([2]) JO L 165 de 21.6.2001, p. 58.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.